

CONTRATO Nº CT-PPSA-002/2024

CONTRATO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, TIPO “ESCRITÓRIO VIRTUAL”, PARA INSTALAÇÃO DA SEDE DA PPSA EM BRASÍLIA/DF ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA E A BROFFICES SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO LTDA.

Pelo presente instrumento particular, a **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada por meio do Decreto nº 8.063/2013, de 01 de agosto de 2013, autorizado pela Lei nº 12.304/2010, de 02 de agosto de 2010, submetida ao regime próprio das Sociedades Anônimas, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0001-36, com sede em Brasília/DF e Escritório Central na Avenida Rio Branco, nº 1 – 4º andar – Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.090-003, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0002-17, doravante denominada **PPSA**, representada pelos signatários ao final identificados e, de outro lado a **BROFFICES SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.491.690/0002-35, e com sede na SBS, Quadra 02, Bloco E, Nº 12, Salas 202, 203, 204, 205, 206 e 207, sobreloja, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.070-120, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seus representantes legais signatários ao final identificados, celebram o presente contrato de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº **PE.PPSA.017/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de contratação de pessoa jurídica especializada na disponibilização de espaço físico e serviços administrativos, tipo “*escritório virtual*”, para a instalação da sede da PPSA em Brasília/DF, pelo prazo de execução de 5 (cinco) anos, nas condições e especificações indicadas no Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº PE.PPSA.017/2023, e na proposta da **CONTRATADA**, parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo de licitação do qual é originado.

2.2. Havendo discrepância entre as disposições do Edital e as deste contrato, prevalecerão as do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O espaço licitado será utilizado para o desenvolvimento das atividades pertinentes à Sede da PPSA, tais como: acomodação para um funcionário, acomodação eventual dos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Assembleia Geral, e de funcionários, além de recursos de apoio administrativo e de equipamentos para a realização de reuniões e o exercício de atividades de representação junto a clientes, fornecedores e autoridades.

3.2. Requisitos obrigatórios, incluídos no custo fixo dos serviços mensais:

3.2.1. Utilização: O endereço do espaço contratado será utilizado como sede legal da PPSA, e será seu domicílio fiscal e tributário durante o prazo de vigência da contratação.

3.2.2. Localização: O imóvel tem que estar localizado, obrigatoriamente, no Setor Autarquias Sul (SAUS) ou Setor Autarquias Norte (SAUN) ou Setor Bancário Sul (SBS) ou Setor Bancário Norte (SBN) ou Setor Comercial Norte (SCN) ou Setor Hoteleiro Norte (SHN) ou Setor Hoteleiro Sul (SHS).

3.2.3. Acesso ao local disponibilizado: acesso 24:00h, todos os dias.

3.2.4. Recepção: atendentes bilíngues – (português/inglês), durante o horário comercial, com programação de pré-atendimento personalizado.

3.2.5. Correspondências: toda correspondência recebida em nome da PPSA deverá ser registrada no controle da CONTRATADA e informada à PPSA no mesmo dia do recebimento, por meio do e-mail a ser enviado ao Escritório Central da PPSA, cujo endereço eletrônico será fornecido ao Contratado quando da assinatura do Contrato.

Obs 1.: As correspondências deverão ser enviadas ao escritório central da PPSA, por meio digital, para o endereço eletrônico a ser fornecido à CONTRATADA quando da assinatura do Contrato, no mesmo dia do recebimento, acompanhadas do protocolo de recebimento, quando aplicável, e posteriormente enviadas por intermédio dos correios, sob pena de multa e de responsabilização da CONTRATADA por qualquer extravio e/ou atraso no envio dos documentos.

Obs 2.: A PPSA disponibilizará à CONTRATADA um cartão eletrônico dos Correios para utilização nos casos de envio de documentos físicos.

3.2.6. Instalações do espaço disponibilizado:

a. Infraestrutura do prédio – existência de sistema de controle de acesso para visitantes;

b. Imóvel - instalações, equipamentos e mobiliários ergométricos em excelente estado de conservação, controle de acesso eletrônico ou por biometria;

c. Instalações sanitárias para Portador de Necessidades Especiais – PNE e acessibilidade para pessoas com deficiência, nos termos das Leis nº 10.048/2000, nº 10.098/2000, do Decreto nº 5296/2004 e da Norma ABNT NBR 9050/2004; e

d. Composição do escritório - um escritório Individual, com no mínimo 14 m², com janela, equipado com: 1 (uma) mesa redonda, com 1 metro de diâmetro; 2 (duas) mesas retangulares tipo bancada, com 1 metro de largura; 1 (uma) mesa retangular, com 1,40 metro de largura; 1 (um) gaveteiro volante, com 30 cm de largura; 6 (seis) cadeiras, sendo 4 (quatro) para interlocutores; 1 (um) armário alto com chaves; 1 (um) armário baixo com chaves; 2 (duas) lixeiras; 2 (dois) aparelhos telefônicos; 5 (cinco) pontos de acesso à internet e WI-FI e linha telefônica/habilitação de pontos, com uma extensão.

3.2.7. Mobiliário (Atendimento às Normas e Legislação):

A qualidade de confecção e acabamento, a resistência e o atendimento aos requisitos de ergonomia, serão fatores preponderantes na avaliação do mobiliário devendo ser atendidas as normas da ABNT, referentes ao tipo de mobiliário que será disponibilizado.

Especificamente com relação às cadeiras deverá ser considerada a ABNT NBR 13962:2006 - Móveis para escritório – Cadeiras, entre outras que se fizerem relevantes.

As cores da forração das cadeiras deverão ser de uma só tonalidade para todo o lote a ser disponibilizado (cor sóbria, preferencialmente preta ou azul).

As cadeiras/poltronas deverão estar em excelente estado de conservação e uso, considerando os parâmetros a seguir:

- Forração sem manchas, rasgos ou sinais de desbotamento;
- No caso de cadeira/poltrona em couro, não deverá apresentar danos tais como: manchas, rachaduras, rasgos e assemelhados; e
- Os rodízios e demais regulagens das cadeiras/poltronas deverão estar em perfeito funcionamento.

Poderá ser exigida a apresentação de laudos de conformidade ergonômica, emitido por profissional habilitado (engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho) ou profissional/entidade com notória especialidade em ergonomia de que seu produto está de acordo com as normas regulamentadoras, do Ministério do Trabalho e Emprego – Norma Regulamentadora nº 17 (“NR 17”).

3.2.8. Manutenção: A CONTRATADA deverá dispor de serviço de manutenção preventiva e corretiva para o pronto atendimento de consertos ou substituição das instalações, dos equipamentos e dos serviços prestados, de forma a não comprometer a segurança e a continuidade dos serviços da PPSA.

3.2.9. Comunicação e Segurança – Exigências mínimas:

a) Infraestrutura de rede:

- O cabeamento disponibilizado pela CONTRATADA deverá atender às normas técnicas TIA/EIA 568-A ou B na categoria 5e ou superior.
- A sala deverá possuir no mínimo 5 pontos de rede devidamente ativado.
- Os pontos lógicos disponibilizados pela CONTRATADA devem estar segmentados e agregar segurança de perímetro (*Firewall*), de forma a não permitir que outros ambientes possam ter acesso às informações da PPSA, em virtude da segurança da informação exigida.
- Rede WI FI dedicada para a PPSA.
- A CONTRATADA deverá disponibilizar um número IPv4 válido e exclusivo para a PPSA agregado ao serviço de *Network Address Translation* ("NAT").
- Deverá ser implementada pela CONTRATADA ferramenta de controle de acesso à *internet* (*proxy filter*), bloqueando o acesso a *sites* indesejados.
- O equipamento de *firewall* deverá armazenar registros históricos de eventos (Logs) de acesso, de forma a identificar o IP do usuário que realizou o acesso e os registros devem ser armazenados pelo período mínimo de 06 (seis) meses. Os logs de acesso deverão ser entregues quando da requisição da área de Tecnologia da Informação da PPSA.
- Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA os serviços de rede DHCP, DNS e NTP.

b) Link de acesso à Internet:

- Deverá ser fornecido um *link* dedicado de pelo menos 10 Mbps (*upload* e *download*), para acesso à *internet*.

c) Infraestrutura de telefonia:

- Deverá ser entregue um ramal que apresente os recursos de BINA e viva voz.
- O PABX deve disponibilizar o recurso de captura de chamadas por grupo de usuários.
- O PABX deve disponibilizar o recurso de Interactive Voice Response ("IVR"), resposta interativa de voz, específico para a PPSA.
- Toda a bilhetagem das ligações efetuadas, deve identificar data, hora da chamada, tempo da ligação, destino e valor a ser pago pela ligação.
- Deverá ser disponibilizado, sempre que pedido, relatório de ligações efetuadas.
- Deve ser disponibilizado o serviço de secretária eletrônica para o ramal.
- As ligações recebidas deverão ser identificadas, devendo ser atendidas em nome da PPSA.

3.3. Serviços Eventuais, sob demanda:

3.3.1. Além dos serviços mensais fixos descritos no item anterior, a PPSA poderá demandar, de acordo com as suas necessidades, os seguintes serviços:

- Sala de reunião: sala de reunião para no mínimo 8 (oito) pessoas, equipada com mesa, cadeiras, lixeira, acesso à internet, TV colorida Full HD (mínimo 42"), projetor (*data show*), equipamento de videoconferência; *flipchart*, aparelhos telefônicos com viva-voz e identificador de chamadas; serviços de copa, incluindo *coffee break* (quando solicitado);
- Atendimento telefônico e recados, personalizado;

- *Internet*, WI FI, telefonia com ligações para telefone fixo e celular, locais, nacionais e internacionais;
- Serviços de entregas rápidas motorizadas; e
- Suporte técnico de Tecnologia da Informação nível 1, ou seja, um atendimento presencial para tirar dúvidas, pequenos reparos e preparação de videoconferência. Eventualmente a área de Tecnologia da Informação da PPSA poderá, por meio do telefone, passar instruções de reparos e atualizações.

3.4. Local de prestação dos serviços:

Os serviços serão prestados na cidade de Brasília/DF, devendo ser observada a localização especificada no item 3.2.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do contrato, a CONTRATADA comprometer-se-á a cumprir rigorosamente todas as obrigações assumidas em sua proposta, no contrato, e ainda:

- 4.1. Indicar, por escrito, o nome do profissional responsável (preposto), devidamente qualificado e habilitado para prestar esclarecimentos e acompanhar a execução dos serviços;
- 4.2. Apresentar a PPSA, antes do início da prestação dos serviços, a relação do mobiliário e equipamentos que ficarão à sua disposição;
- 4.3. Executar os serviços contratados dentro de elevados padrões de qualidade e atender às exigências contidas no correspondente Edital de licitação e seus anexos;
- 4.4. Observar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, submetendo-se à mais ampla fiscalização da PPSA. A fiscalização poderá ser efetuada a qualquer época durante a vigência do contrato, visando ao rigoroso cumprimento das obrigações assumidas. Caso os serviços não venham a ser aceitos pela Fiscalização, estes deverão ser corrigidos sem ônus para a PPSA;
- 4.5. Realizar a prestação dos serviços por meio de profissionais especializados, de forma condizente com os serviços a serem executados e em completas condições de higiene e segurança;
- 4.6. Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços;
- 4.7. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a PPSA;

4.8. Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à PPSA e/ou a terceiros, por ação ou omissão própria, ou de qualquer de seus empregados ou preposto;

4.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.10. Disponibilizar os contatos (telefone celular, fixo e e-mail) da área responsável pelo setor de Tecnologia da Informação; e

4.11. Responsabilizar-se por configurar e manter durante toda a execução do contrato todo o ambiente de Tecnologia da Informação, assim como os seus requisitos de segurança a fim de atender todos os requisitos técnicos especificados pela PPSA.

4.12. Disponibilizar à PPSA os documentos a seguir e/ou outros documentos que venham a ser exigidos para atender às exigências de regularização de sua sede legal:

- Contrato de Locação/Compra do imóvel para operação da atividade da empresa;
- Número e Capa do IPTU e/ou equivalente para apresentar aos órgãos públicos;
- AVCB válido para a operação da empresa e de suas filiais;
- Alvará de Funcionamento do local para a prática das operações da empresa e suas filiais.

4.13 Atendimento a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”):

4.13.1. A **CONTRATADA** se compromete a observar, cumprir e respeitar, na sua integralidade, as normas de proteção e de tratamento de dados pessoais ("Dados"), conforme o disposto na legislação de proteção de dados pessoais vigentes e aplicáveis, identificadas como as “Leis de Proteção de Dados”, se vinculando integralmente a, exemplificativamente:

a) Realizar tratamento, guarda e transmissão de Dados com finalidade, aplicação e respeito aos princípios e direitos fundamentais assegurados ao titular de Dados;

b) Manter procedimentos internos condizentes com as melhores práticas para governança e a segurança dos Dados que são armazenados ou utilizados e porventura compartilhados com a **PPSA**, bem como observar garantir que seus projetos e/ou produtos são criados levando em conta as diretrizes e princípios da privacidade desde a concepção (“privacy by design”);

c) Cumprir integralmente com os deveres dos agentes de tratamento que as Leis de Proteção de Dados lhe imputam, principalmente no que se refere à coleta do consentimento e existência de hipótese legal para tratamento dos Dados, e. g. com termos de uso e políticas de

privacidades transparentes, adequadas e claras, considerando sempre a finalidade e demais princípios que justificam sua coleta, disponibilização e/ou tratamento;

d) Sempre aplicar em contratos, documentos e/ou acordos, escritos ou verbais, porventura firmados com quaisquer terceiros ou qualquer das suas afiliadas e/ou subsidiárias, cláusulas semelhantes a essa, no intuito de disseminar a cultura do tratamento seguro de Dados e em conformidade com as Leis de Proteção de Dados;

4.13.2. A **CONTRATADA** compromete-se a manter a **PPSA** absolutamente indene de qualquer dano, prejuízo ou penalidade que possa vir a sofrer em decorrência de eventual infração às Leis de Proteção de Dados perpetrada pela **CONTRATADA**;

4.13.3. Caso ocorra qualquer incidente na **CONTRATADA** envolvendo os dados tratados juntamente com a **PPSA** (como violação de segurança, acessos não autorizados, perda, destruição, etc.), a **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente o fato por meio do endereço eletrônico da DPO (dpo@ppsa.com.br), em até 24h (vinte e quatro horas), comprometendo-se, ainda, a auxiliar a **PPSA** em quaisquer questões envolvendo dados pessoais tratados entre as organizações.

4.13.4. A **CONTRATADA** compromete-se que, ao subcontratar atividades envolvendo os dados pessoais, realizará contrato escrito contendo as mesmas obrigações impostas por este contrato em relação à **CONTRATADA**, inclusive quanto às medidas técnicas e de segurança das informações/dados pessoais que o subcontratado deverá implementar.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

5.1. A **CONTRATADA** declara que está ciente e entende os termos da legislação anticorrupção brasileira, especialmente da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto nº 8.945/2016, bem como de outras normas anticorrupção constantes do ordenamento jurídico.

5.2. A **CONTRATADA** declara que está ciente e entende a incidência e as consequências da incidência da legislação anticorrupção sobre o objeto do presente contrato e se compromete a abster-se da prática de atos que constituam violação aos normativos supramencionados.

5.2.1. A **CONTRATADA** se obriga, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como por sócios que venham a agir em seu nome, a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

a) Na execução deste contrato, nem a **CONTRATADA**, nem qualquer de seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como sócios que venham a agir em

seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direto ou indireto, de dinheiro ou coisa de valor a qualquer pessoa física ou jurídica com a finalidade de influenciar ato ou decisão de qualquer pessoa física ou jurídica, ou para assegurar vantagem indevida, ou que violem as disposições dessa cláusula ou da legislação brasileira.

5.2.2. A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, comunicar alteração na direção ou gestão da empresa, bem como comunicar qualquer ilícito em que esteja envolvida.

5.2.3. Caso não possua um código de conduta próprio ou normativo com a mesma finalidade, a **CONTRATADA** declara, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como por sócios que venham a agir em seu nome, que tem conhecimento, concorda e que agirá de acordo com os termos do Código de Conduta e Integridade da PPSA, parte integrante deste contrato.

Link: Código de Conduta e Integridade da PPSA:

http://www.presalpetroleo.gov.br/ppsa/conteudo/codigo_conduta_integridade.pdf

5.2.4. Em caso de subcontratação, a **CONTRATADA** compromete-se a exigir dos subcontratados o cumprimento das obrigações dessa cláusula.

5.2.5. A **CONTRATADA** declara que:

a) não violou, está violando ou violará os termos dessa cláusula; e

b) conhece as consequências de tal violação.

5.2.6. O descumprimento dessa cláusula pela **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão imediata do presente instrumento, independentemente de prévia notificação, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesse contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PPSA

7.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados.

7.2. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança.

7.3. Designar profissional do seu quadro de pessoal que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços, devendo este proceder rigorosa fiscalização frente às irregularidades que porventura possam ocorrer.

7.4. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência irregular relacionada com a execução dos serviços.

7.5. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual/distrital ou municipal, as normas de segurança da CONTRATADA e do Edifício onde ela se localiza.

7.6. Zelar pela correta utilização da área, mobiliário e equipamentos objeto desta contratação, de forma a mantê-los e devolvê-los nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvado o desgaste natural em função do tempo de utilização.

7.7. Pagar a importância correspondente aos serviços prestados no prazo contratado.

7.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

7.1. O valor total deste contrato é de R\$ 558.525,66 (quinhentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos), que será pago à **CONTRATADA**, mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente realizados, tendo como base os valores orçados conforme as Planilhas de Preços a seguir:

Tabela de Preços FIXOS

Item 1	Unidade	Quant.	Preços (R\$)			
			Unitário	Mensal	Anual (12 meses)	Total (60 meses)
Um escritório Individual, com no mínimo 14 m2, com janela, equipado com: 1(uma) mesa redonda de 1 metro de diâmetro, 2(duas) mesas retangulares tipo bancada, de 1 metro de largura, 1 (uma) mesa retangular de 1,4 metro de largura, 1 (um) gaveteiro volante de 30 cm de largura, 6(seis) cadeiras, sendo 4(quatro) para interlocutores, 1(um) armário alto com chaves, 1(um) armário baixo com chaves, 2(duas) lixeiras, 2(dois) aparelhos telefônicos, 5(cinco) pontos de acesso à internet e WI-FI e linha telefônica/habilitação de pontos, com uma extensão.	Conjunto	1	8.470,00	8.470,00	101.640,00	508.200,00
Total - Item 1			8.470,00	8.470,00	101.640,00	508.200,00

Tabela de Preços de SERVIÇOS EVENTUAIS SOB DEMANDA - DETALHADA

Item 2	Unidade	Quant.	Preços (R\$)			
			Unitário	Mensal	Anual (12 meses)	Total (60 meses)
1 Sala de reunião para 8 pessoas, com TV e data show	Hora	8	15,31	122,50	1.470,00	7.350,00
2 Sala de reunião para 8 pessoas, com videoconferência	Hora	8	15,31	122,50	1.470,00	7.350,00
3 Impressão/Cópia e/ou Digitalização :						
3.1 P&B	Unidade	50	0,002	0,10	1,20	6,00
3.2 Colorida	Unidade	10	0,06	0,60	7,20	36,00
4 Telefonia :						
4.1 Local/fixo	Minuto	60	0,002	0,09	1,08	5,40
4.2 DDD/fixo	Minuto	100	0,002	0,20	2,40	12,00
4.3 DD/fixo	Minuto	8	0,156	1,25	15,00	75,00
4.4 Local/celular	Minuto	100	0,001	0,13	1,56	7,80
4.5 DDD/celular	Minuto	52	0,004	0,20	2,40	12,00
4.6 DD/celular	Minuto	8	0,156	1,25	15,00	75,00
5 Coffee break	Evento	1	520,00	520,00	6.240,00	31.200,00
6 Serviço Office Boy	Evento	8	3,75	30,00	360,00	1.800,00
Subtotal Item 2			554,75	798,82	9.585,84	47.929,20
7 Outros serviços eventuais afins não contemplados nos itens anteriores desta planilha de preços (5%)			27,74	39,94	479,29	2.396,46
Total - Item 2			582,49	838,76	10.065,13	50.325,66
Total Geral do CONTRATO (Total Item 1 + Total Item 2)			9.052,49	9.308,76	111.705,13	558.525,66

7.2. Estão incluídos nos preços, além do lucro, todas e quaisquer despesas que onerem direta ou indiretamente a execução dos serviços contratados e que sejam necessários à sua perfeita execução.

7.3. O valor acima estipulado inclui eventuais valores da folha de pagamento, encargos sociais e trabalhistas, assistência médica, encargos e contribuições parafiscais devidos em função do cumprimento do contrato, inclusive rescisões contratuais, despesas financeiras, operacionais e administrativas, lucro e quaisquer outras despesas decorrentes deste contrato e da prestação de serviços que constitui seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E/ OU REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO

8.1. Equilíbrio Econômico-Financeiro:

8.1.1. A **PPSA** e a **CONTRATADA** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com o inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da **PPSA** para a justa remuneração da **CONTRATADA**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.1.2. A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa da **PPSA** ou mediante solicitação da **CONTRATADA**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução deste contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado à **CONTRATADA** nos termos da Cláusula Décima Segunda – Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

- a) a **CONTRATADA** deverá formular à **PPSA** o requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- b) a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; e

c) com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

8.1.3 Independentemente de solicitação, a **PPSA** poderá convocar a **CONTRATADA** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à **CONTRATADA** apresentar as informações solicitadas pela **PPSA**.

8.2. Reajustamento de Preços:

8.2.1. Será admitido o reajuste dos preços, na forma da Lei, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação das propostas (constante no Edital), mediante aplicação, sobre os preços contratados, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

8.2.2. Na impossibilidade, por qualquer motivo, de utilização do IPCA, adotar-se-á, para fins de cálculo do reajuste, outro índice publicado por instituição idônea, a critério da **PPSA**, e que melhor reflita a inflação ocorrida no período. A eventual utilização de outro índice, na forma aqui prevista, não representa a renúncia da adoção do IPCA, o qual poderá ser utilizado em reajuste futuro.

8.2.3. Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento do valor previsto na “**CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO**”, referente aos serviços efetivamente realizados, conforme a seguir:

9.1.1. A **PPSA** pagará à **CONTRATADA** os valores contratados mediante apresentação de documento de cobrança válido, devidamente discriminado, e do correspondente boleto bancário de pagamento.

9.1.2. Os serviços serão pagos mensalmente com base no valor unitário e nas quantidades de postos de serviços efetivamente prestados.

9.2. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, a contar a partir da apresentação pela **CONTRATADA**, e aceitação pela **PPSA**, dos documentos de cobrança.

9.3. Os documentos de cobrança (Nota Fiscal e/ou boleto bancário de pagamento) divergentes, sem as informações necessárias, ou com erro, serão devolvidos à **CONTRATADA** com indicação do motivo da devolução e o pagamento ficará interrompido até

que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Tais documentos deverão ser reapresentados, após terem sido efetuadas as devidas correções, quando serão novamente considerados para efeito de pagamento. Nessa hipótese, o novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento de cobrança, não acarretando qualquer ônus para a PPSA.

9.4. O processamento dos pagamentos observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

9.5. Os documentos de cobrança serão emitidos em uma via e apresentados, para fins de pagamento, perante a pessoa jurídica abaixo identificada:

Pré-Sal Petróleo S.A. – PPSA

Gerência de Controle Contábil e Finanças

Av. Rio Branco nº 1, 4º andar – Centro

CEP 20090-003

Rio de Janeiro – RJ

CNPJ: 18.738.727/0002-17 – Inscrição Municipal: 0.631.898-3/Estadual: 87.007.847

Endereço: Avenida Rio Branco, 1 – 4º andar – Centro – RJ – 20.090-003

Ref.: contrato nº **CT-PPSA-002/2024**

Nota: A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe e o boleto bancário de pagamento deverão ser enviados para o endereço eletrônico: financeiro@ppsa.gov.br.

9.6. Os documentos de cobrança deverão conter o valor das retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a **CONTRATADA** comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

9.7. Para que a **PPSA** cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativas ao pagamento dos documentos de cobrança, a **CONTRATADA** deverá observar ainda as disposições abaixo:

9.7.1. As práticas adotadas pela **PPSA** para com seus fornecedores para fins de faturamento e emissão de Notas Fiscais são:

- a) Documentos fiscais emitidos por fornecedores deverão ser entregues nas dependências da **PPSA** ou endereçados para o endereço eletrônico financeiro@ppsa.gov.br, acompanhados de boletos de pagamento, dentro do próprio mês de sua emissão;
- b) No caso de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFSe relativas a mercadorias (DANFE), solicitamos o envio do arquivo XML correspondente para o endereço eletrônico financeiro@ppsa.gov.br, conforme exigência da legislação; e
- c) Documentos fiscais emitidos em desacordo com as instruções acima não serão recepcionados pela PPSA, devendo ser cancelados pelo emissor.

9.7.2. Nos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como o número e o objeto deste contrato, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;

9.7.3. A **PPSA** efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor;

a) Por força do Decreto Municipal nº 28.248/2007, do município do Rio de Janeiro, a **PPSA** está obrigada a reter o Imposto Sobre Serviço – ISS (“ISS”) das empresas com domicílio fiscal fora do município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para esse município e que não estejam em situação regular no Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios – CEPOM, devendo, portanto, a **CONTRATADA** providenciar o seu cadastramento no município do Rio de Janeiro (<http://dief.rio.rj.gov.br/cepom>), a fim de evitar que a **PPSA** efetue a retenção do referido tributo. Tal retenção do ISS, quando devida, será efetuada na data em que o pagamento for realizado.

9.7.4. Os pagamentos decorrentes deste contrato serão efetivados pela **PPSA**, obrigatoriamente, por meio de boleto bancário.

a) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste contrato, não se responsabilizando a **PPSA** por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a **PPSA** não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;

b) Em caso de erro ou dúvidas nos documentos de cobrança que acompanham o pedido de pagamento, a **PPSA** poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual.

b.1) A partir da comunicação formal da **PPSA**, que será parte integrante do processo de pagamento relativo à parcela restante, fica interrompido o prazo de pagamento até a solução final da controvérsia, quando será reiniciado o prazo de pagamento contratual.

9.7.5. O não cumprimento, pela **CONTRATADA**, do disposto nos subitens do parágrafo 9.7, no que for aplicável, facultará à **PPSA** a devolver o documento de cobrança nos termos do parágrafo 9.2 deste contrato.

9.8. A **CONTRATADA** não deverá acumular faturamentos, efetivando-os na periodicidade estipulada nesta Cláusula Nona.

9.9. A **PPSA** não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste contrato.

9.10. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **PPSA** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.11. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. O presente contrato será executado sob a fiscalização e acompanhamento do preposto designado pela PPSA. Esse preposto se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar os documentos de cobrança, bem como observar o fiel cumprimento do contrato, nos termos dos arts. 126 e 127, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PPSA ("**RILC-PPSA**"), sendo certo que essa fiscalização não reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **PPSA**, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

10.2. Sempre que julgar necessário, a **PPSA** poderá solicitar informações para verificar o efetivo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, com relação aos empregados envolvidos na prestação dos serviços, em especial na hipótese prevista no item 3.4.2 deste contrato, sem prejuízo da obrigação de a **CONTRATADA** cooperar, fornecendo prontamente as informações e documentos solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTAS CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Com fundamento nos arts. 129 a 131 do RILC-PPSA, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de descumprimento deste contrato, atraso injustificado, assim considerado pela PPSA, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da PPSA, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior a 15 (quinze) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- d) 0,8% (oito décimos por cento) sobre o valor contratado, por evento, em caso de descumprimento do item “Correspondências” no subitem 3.1. deste contrato.

11.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a **PPSA**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.2. As multas aqui previstas poderão ser descontadas de qualquer valor devido à **CONTRATADA** ou cobradas mediante processo de execução, na forma da Lei Processual Civil.

11.3. As sanções previstas no item 11.1.3 poderão, também, ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Licitação; e
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **PPSA** em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. Aplicam-se as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), nos termos da Lei nº 14.133/2021 e conforme previsto na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais).

11.5. As sanções serão registradas e publicadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (“SICAF”).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MATRIZ DE RISCOS

12.1. A PPSA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identifica os riscos decorrentes desta relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelece os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante de Anexo deste documento.

12.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DEDUÇÕES

13.1. A **PPSA** poderá deduzir, de quaisquer créditos da **CONTRATADA**, decorrentes deste contrato, débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas por ela incorridas, desde que respeitado o direito ao contraditório.

13.2. Tais débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas partes, no que for cabível, como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este contrato título executivo extrajudicial (cf. art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES FISCAIS

14.1. Todos os tributos, encargos e contribuições parafiscais eventualmente devidos pela execução do objeto deste contrato correm por conta exclusiva da **CONTRATADA**, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

14.1.1. Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos à **CONTRATADA** por seu valor líquido.

14.1.2. Caso sejam criados, após a data-base da proposta, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais ou modificadas a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da **CONTRATADA**, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado de modo a cobrir as diferenças comprovadas decorrentes dessas alterações.

14.1.3. A **CONTRATADA**, não obstante o acima disposto, obriga-se, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste contrato, a defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

14.1.4. Face ao disposto no parágrafo 14.1, a **PPSA** não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O contrato terá prazo de execução e vigência de 5 (cinco) anos contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALOR E ORÇAMENTO

16.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 558.525,66 (quinhentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos), conforme valor ofertado no Pregão Eletrônico realizado em 13/12/2023.

16.2. A despesa com a contratação de que trata o objeto deste contrato encontra amparo orçamentário no PDG 2024 na rubrica 2.101.010.310 – Arrendamentos, conforme mensagem eletrônica da Gerência de Controle e Finanças de 29/11/23, 10:43h. Com relação aos anos de 2025 a 2028, os valores serão inclusos nos respectivos PDG's quando da sua elaboração.

16.3. A **PPSA** poderá solicitar, em caso de suas novas necessidades de trabalho, acréscimos ou suspensões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

17.1. Todas as informações decorrentes da prestação dos serviços relacionados ao objeto contratual serão consideradas “*Informações Confidenciais*” e serão objeto de sigilo, salvo se expressamente estipulado em contrário pela **PPSA**.

17.2. A **CONTRATADA** se comprometerá a guardar confidencialidade e a não utilizar qualquer tipo de Informação confidencial para propósitos estranhos àqueles definidos neste contrato.

17.3. A **CONTRATADA** se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços do objeto deste contrato, que precisem conhecer a Informação confidencial, mantenham sigilo sobre ela, adotando todas as precauções e medidas para que para que as obrigações oriundas desta cláusula sejam efetivamente observadas, apresentando a **PPSA** as declarações neste sentido.

17.4. A obrigação de confidencialidade é permanente e se manterá em vigor durante o prazo de vigência deste instrumento e após o seu término.

17.5. A divulgação de qualquer Informação Confidencial somente será possível mediante prévia e expressa autorização por escrito da **PPSA** ou quando requerida pelas Autoridades Governamentais, Administrativas e/ou Judiciárias e, neste caso, a **CONTRATADA** deverá reportar o fato imediatamente à **PPSA**.

17.6. O não cumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento das perdas e danos comprovadamente sofridos pela **PPSA**, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis decorrentes de sua violação.

17.7. A **CONTRATADA** obriga-se a devolver, à **PPSA**, todo o material e arquivos que contenham “*Informações Confidenciais*” tão logo sejam solicitados, ou ocorra a rescisão, ou o término da vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E DAÇÃO EM GARANTIA

18.1. Ficam expressamente vedadas a cessão e a subcontratação, bem como a dação em garantia deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO

19.1. A rescisão contratual será pautada pelos artigos 118 a 121 do **RILC-PPSA**.

19.2. Havendo a manifestação de rescisão bilateral do contrato a ser celebrado entre a **CONTRATADA** e a **PPSA**, desde que presentes os requisitos do inciso II (por acordo entre as Partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a **PPSA**) e do parágrafo único (a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Entidade Competente), ambos do art. 118 do **RILC-PPSA**, deverá ser respeitado o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias de comunicação prévia, considerado para a transição do serviço em execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – NOVAÇÃO

20.1. A não utilização, pela **PPSA**, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste contrato ou na lei, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **PPSA**, neste contrato, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO E LEGISLAÇÃO

21.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal. Este contrato é regido em todos os termos e condições constantes do **RILC-PPSA**, notadamente no tocante às eventuais omissões, pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019 e pela Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ANEXOS

22.1. Anexo I – Matriz de Riscos;

22.2. Anexo II – Planilha de Preços;

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam digitalmente o presente contrato, que passa a ter validade a partir da data da última assinatura digital neste instrumento.

Rio de Janeiro, (data da última assinatura eletrônica)

TABITA YALING
CHENG

LOUREIRO:110503
28760

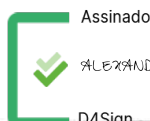
Assinado de forma digital
por TABITA YALING CHENG
LOUREIRO:11050328760
Dados: 2024.01.23 11:50:26
-03'00'

SAMIR PASSOS
AWAD:599153
15791

Assinado de forma digital
por SAMIR PASSOS
AWAD:59915315791
Dados: 2024.01.22
13:25:44 -03'00'

EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA

alexandre@broffices.com.br



Assinado

ALEXANDRE HIRLE DE FREITAS

D4Sign

BROFFICES SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO LTDA ALEXANDRE HIRLE DE FREITAS – CPF : 512.572.971-04

Testemunhas:

ALVARO HENRIQUE
MATIAS
PEREIRA:12016829168

Assinado de forma digital por
ALVARO HENRIQUE MATIAS
PEREIRA:12016829168
Dados: 2024.01.22 12:07:37
-03'00'

Nome:
CPF:

patricia.miranda@broffices.com.br



Assinado

Patricia de Carvalho Miranda

D4Sign

Nome:
CPF:

Chancela Conjur/PPSA:

RENATA
RESPLANDES E
SOUZA LEITE
CARVALHAL

Assinado de forma digital
por RENATA RESPLANDES E
SOUZA LEITE CARVALHAL
Dados: 2024.01.19 17:56:11
-03'00'

luana.nobrega@broffices.com.br



Assinado

Luana Karen da Nobrega Pereira

D4Sign

Anexo I - CONTRATO Nº CT.PPSA.002/2024 – Matriz de Riscos

Anexo A – Matriz de Riscos				
Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco atinente ao Tempo de Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela PPSA, que comprovadamente repercute no preço do Contratado	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	PPSA
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado	Planejamento tributário.	Contratado

26012024 142115 027730 pdf

Código do documento ffff9f96-fba6-47b1-8fee-559c3e4eeff6



Assinaturas



ALEXANDRE HIRLE DE FREITAS
alexandre@broffices.com.br
Assinou

ALEXANDRE HIRLE DE FREITAS



PATRICIA DE CARVALHO MIRANDA
patricia.miranda@broffices.com.br
Assinou como testemunha

Patricia de Carvalho Miranda



Luana Karen da Nóbrega Pereira
luana.nobrega@broffices.com.br
Assinou como testemunha

Luana Karen da Nóbrega Pereira

Eventos do documento

26 Jan 2024, 14:39:28

Documento ffff9f96-fba6-47b1-8fee-559c3e4eeff6 **criado** por LUANA KAREN DA NÓBREGA PEREIRA (183d5519-151c-4eb5-a1f1-bd292bf48acd). Email: luana.nobrega@broffices.com.br. - DATE_ATOM: 2024-01-26T14:39:28-03:00

26 Jan 2024, 14:41:29

Assinaturas **iniciadas** por LUANA KAREN DA NÓBREGA PEREIRA (183d5519-151c-4eb5-a1f1-bd292bf48acd). Email: luana.nobrega@broffices.com.br. - DATE_ATOM: 2024-01-26T14:41:29-03:00

29 Jan 2024, 22:55:52

ALEXANDRE HIRLE DE FREITAS **Assinou** (ff4b94e7-f361-4ebb-8012-281eff56be08) - Email: alexandre@broffices.com.br - IP: 179.254.234.247 (179-254-234-247.user3p.brasiltelecom.net.br porta: 33156) - **Geolocalização: -15.81981981981982 -47.92326161909745** - Documento de identificação informado: 512.572.971-04 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2024-01-29T22:55:52-03:00

30 Jan 2024, 11:42:25

PATRICIA DE CARVALHO MIRANDA **Assinou como testemunha** (f4b82620-e25c-4fbf-9124-5ca55b6ab9ee) - Email: patricia.miranda@broffices.com.br - IP: 186.235.85.228 (c-u-s-t-o-m-e-r--dynamic-186.235.85.228.brava.net.br porta: 54432) - Documento de identificação informado: 563.795.101-25 - DATE_ATOM: 2024-01-30T11:42:25-03:00

30 Jan 2024, 15:14:26

LUANA KAREN DA NÓBREGA PEREIRA **Assinou como testemunha** (183d5519-151c-4eb5-a1f1-bd292bf48acd) -



Email: luana.nobrega@broffices.com.br - IP: 189.85.83.12 (189.85.83.12 porta: 63202) - **Geolocalização:**
-15.801101 -47.8837604 - Documento de identificação informado: 056.060.271-51 - DATE_ATOM:
2024-01-30T15:14:26-03:00

Hash do documento original

(SHA256):40313ac238c52f7c5e06b7e2a753d74687506b8dd2c64bc770e21d937af8fddb

(SHA512):b39691233a7ccfb5729abe3a81074fcc5b2efdec96e019c00716e86b1e4343e2484e31f9afc905f7ef505d6906e512d38ecde096b6d12b882f4f7c203bbbfc4

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign